**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 -E/2022**

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE ÁREAS DE ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDAS EM USO NO MERCADO DO PRODUTOR A EMPRESA DANIEL LUIZ DOS SANTOS – ME EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

**Art.1º.** Ficam revertidas ao Patrimônio Público Municipal, com eventuais benfeitorias nelas introduzidas, sem qualquer ônus para o Município, as áreas concedidas em uso referentes ao espaço no **Mercado do Produtor** para a ***EMPRESA* DANIEL LUIZ DOS SANTOS - ME,** CNPJ Nº17.600.536/0001-40.

**Parágrafo Único.** As áreas concedidas em uso por força da Lei Complementar nº52, de 18 de dezembro de 2013 e da concorrência pública nº002/2013 tem sua reversão em decorrência da expiração do prazo de concessão em 31 de dezembro de 2016 e por não atender ao interesse público.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2022.

***Mário Marcus Leão Dutra***
Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***
Procurador

***Fabiano Luís Rodrigues Zebral***
Subprocurador

# JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2022.

**Exmo. Sr. Presidente,**
**Exmos. Srs. Vereadores,**
**Exma Sra. Vereadora,**

O presente projeto de lei tem por objetivo reverter ao patrimônio do público municipal as áreas do Mercado do Produtor concedidas em uso em decorrência da Lei Complementar nº52, do ano de 2013 e de licitação por concorrência pública.

A reversão se dá em razão da ineficácia da vigência da lei, em especial pelo decurso do prazo vencido em 31 de dezembro de 2016, portanto, há mais de 05 (cinco) anos sem que o objetivo da norma tenha sido alcançado, não mais atendendo as pretensões do interesse público almejado na ocasião de sua propositura, sendo imprescindível o retorno do espaço ao domínio público para que possa ser novamente utilizado de forma a propiciar o esperado desenvolvimento econômico.

Vale salientar que no ano de 2018, o Município expediu e enviou notificações cujas cópias integram o presente comunicando a formalmente a empresa do encerramento da concessão em relação ao contrato de concessão nº270/2013 e do prazo para desocupação formal e devolução do imóvel e suas chaves.

Instrui o presente projeto o OFÍCIO SEMDEC nº 228/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que solicita as providências ora buscadas na proposta.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

***Mário Marcus Leão Dutra***
Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***
Procurador

***Fabiano Luís Rodrigues Zebral***
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCURADORIA GERAL**

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2022.

**Ofício nº268/2022/PMCL/PROC/SUB**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

**Senhor Presidente**,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE ÁREAS DE ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDAS EM USO NO MERCADO DO PRODUTOR A EMPRESA DANIEL LUIZ DOS SANTOS – ME EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiano Luís Rodrigues Zebral**
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2022-15:40-042876-1/2

# LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER O USO DO ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o uso do espaço público à empresa **DANIEL LUIZ DOS SANTOS - ME**, CNPJ 17.600.536/0001-40, com o nome empresarial F 7 Esporte Bar, do ramo de atividade econômica de restaurantes e similares, com sede na Avenida Raquel Teixeira Viana, 185, bairro Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-293, cujo representante legal é Daniel Luiz dos Santos, brasileiro, empresário, CPF nº 013.397.696-38, RG MG-8.564.755, da Praça de Alimentação do Mercado do Produtor "Professor José Augusto de Almeida", localizado na Rua Jurupis, 05, Bairro Carijós/Tamareiras, neste Município.

Parágrafo único – A área objeto da presente concessão é constituída de uma área livre e coberta de aproximadamente 257m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), e ainda compõem a referida praça:

I – Área 1 – construção constando de uma cozinha com 45,53m² (quarenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) e uma sala/bar com 117,10m² (cento e dezessete metros e dez decímetros quadrados);

II – Área 2 – construção constando de 05 (cinco) lojas com área de 8,375m² (oito metros e trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados) cada, totalizando uma área de 41,875m² (quarenta e um metros e oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados);

III – Área 3 – construção constando de 04 (quatro) lojas com área de 8,425m² (oito metros quadrados e quatrocentos e vinte e cinco centímetros quadrados) cada, totalizando uma área de 33,70m² (trinta e três metros e setenta decímetros quadrados).

Art. 2º – O objeto desta concessão destina-se exclusivamente à utilização da Praça de Alimentação e suas dependências, para fins de exploração comercial de lanchonete, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 002/2013, fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Esta concessão é válida até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovada ou rescindida conforme interesse da Administração Pública.

Art. 3º – A empresa ganhadora pagará o preço equivalente a R$ 2.034,00 (dois e trinta e quatro reais), pela utilização do espaço público mencionado e ainda, às suas expensas, procederá a:

I – no pátio do bar:

a) revitalização dos banheiros (portas novas, pinturas, iluminação e acessórios);

b) construção de restaurante/choperia para atender a Praça de Alimentação do Mercado do Produtor;

c) – piso com revestimento de cerâmica rústico;

d) – revitalização dos boxes pertencentes à Praça de Alimentação compondo a decoração, formando um conjunto de três bares;

II – pintura personalizada, assentamento de granito nos beirais, iluminação decorativa nas bancadas de exposição dos produtos do Mercado do Produtor (bancadas dos feirantes);

III – revitalização da fachada do Mercado do Produtor, bem como dos muros no entorno e em substituição da placa de identificação, será feito a montagem de um totem.

Parágrafo único – O tema para revitalização do Mercado do Produtor deverá abordar os anos 30, relembrando as locomotivas na Estação Ferroviária, onde era localizado o principal Ponto de Distribuição da cidade.

Art. 4º – A Empresa vencedora deverá efetuar o pagamento de R$ 2.034,00 (dois e trinta e quatro reais) referente à concessão do uso do referido espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à utilização do espaço, através de Guia de Arrecadação junto ao Setor de Tributação, respeitada a carência de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato.

Parágrafo único – O valor mensal mencionado no caput deste artigo será atualizado anualmente, considerando o IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 5º - A Empresa vencedora deverá iniciar a execução das obras em 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do contrato, sendo que as reformas não interromperão a realização das feiras.

Parágrafo único – Todas as benfeitorias efetuadas no Mercado do Produtor serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º – O Município poderá realizar eventos promocionais utilizando o espaço público do Mercado do Produtor, conforme disposto no Termo de Referência.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes com as obras de reforma, revitalização, segurança e manutenção geral, tais como, paredes, lâmpadas, câmeras, alarme e etc., até o final do contrato.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*
Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*
Procurador Geral

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OFÍCIO SEMDEC **228/2022**
**À Procuradoria Municipal**
A/C Dr. Fabiano Zebral – Subprocurador do Município
**Assunto:** reversão de concessão - Praça de Alimentação do Mercado do Produtor

Conselheiro Lafaiete, 03 de novembro de 2022.

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal 052/2013 conferiu à empresa DANIEL LUIZ DOS SANTOS - ME concessão de uso da Praça de alimentação do Mercado do Produtor "Professor José Augusto de Almeida";

**Considerando** estar expirado o prazo legal da concessão (31 de dezembro de 2016);

**E considerando** não haver interesse público na continuidade da concessão, uma vez que a empresa não ocupou o espaço e nem realizou os pagamentos relativos à concessão; além disso há tratativas em andamento com o CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba visando a criação em todo o imóvel de um Mercado Regional do Produtor.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicita providências visando a reversão da concessão de uso da Praça de Alimentação do Mercado do Produtor.

Atenciosamente,

**RAFAEL CASTRO LANA**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **17.600.536/0001-40**<br>**MATRIZ** | | **19/02/2013** |

NOME EMPRESARIAL
**DANIEL L DOS SANTOS**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **F 7 ESPORTE BAR** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| ******** | ******** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| ******** | ******** | ******** | ******** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ZCONTABIL@OUTLOOK.COM** | **(31) 3026-2432** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **INAPTA** | **30/03/2021** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
**Omissão De Declarações**

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **13:37:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

224

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ONEROSO

**Nº. 270/2013**

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Daniel Luiz dos Santos – ME.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONCESSIONÁRIO: Daniel Luiz dos Santos – ME.
VIGÊNCIA: 31/12/2016
VALOR: R$ 2.034,00

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **DANIEL LUIZ DOS SANTOS – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.600.536/0001-40, com sede na Av. Raquel Teixeira Viana, nº. 185, CANAA, Sete Lagoas/MG, CEP. 35.700-293, neste ato representado pelo próprio empresário, portador do CPF nº. 013.397.696-38, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, considerando o Processo Licitatório 060/2013 - Concorrência Pública 002/2013, e amparados no inciso II do artigo 90 e §1° do art. 21, ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 2º, artigo 45, §1º, inciso IV e artigo 17, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Lei Complementar nº. 052/2013, celebram o presente contrato de cessão oneroso, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de espaço público para exploração da praça de alimentação situada dentro do Mercado do Produtor, neste Município.

**Parágrafo Primeiro** – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do edital da Concorrência Pública nº. 002/2013, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que obrigam igualmente as partes.

**Parágrafo Segundo** - O Concessionário, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar o espaço efetivamente para fins de exploração comercial da praça de alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - Compreende o objeto desta cessão a área da praça de alimentação dentro do Mercado do Produtor do Município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da presente Concessão de Usos do Espaço Público é de R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), reajustável anualmente com base no IGP-M, para todo o período de sua vigência.

225
2

**Parágrafo Único** – Será concedida carência nos 18 (dezoito) meses subseqüentes à assinatura do contrato, não sendo cobrado pagamento mensal durante esse período.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso nos pagamentos incidirá em multa e juros legais, conforme artigo 406 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será feito mediante a quitação de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Terceiro** – A inadimplência do concessionário por período superior a 60 (sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal, autoriza o requerimento de desocupação do imóvel, sem a incidência de multa no percentual de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, serão reajustados anualmente, conforme índice do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste de preços será devido após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente.

**Parágrafo Segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão unilateral do presente contrato importa no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global da presente concessão.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo da concessão poderá ser prorrogado uma vez por igual período caso seja de interesse da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

6.1. Adequação da praça de alimentação, conforme proposta constante do processo Licitatório;

6.2. Revitalização de todo o Mercado do Produtor, conforme memorial descritivo constante do Processo Licitatório.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

226

6.3. As adequações da praça de alimentação à atividade comercial serão de responsabilidade do Concessionário, cabendo a ele todos os ônus financeiros;
6.4. Fica o Concessionário obrigado a apresentar o projeto de adequação da praça de alimentação para aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente deste município;
6.5. Os projetos que não forem aprovados conforme item 6.2, deverão ser adequados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com possibilidade de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
6.6. Para adequação da praça de alimentação deverão ser usados somente materiais de primeira linha (classe A), devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
6.7. A aprovação do projeto se dará por autorização através de ofício da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
6.8. O prazo máximo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, ocorrendo a reforma conjuntamente com a realização da feira;
6.9. A feira não poderá ser interrompida em momento algum e nem sob nenhum pretexto;
6.10. Na hipótese de não aprovação do projeto de adequação, poderá o Concessionário desistir da presente concessão, ficando livre de quaisquer indenizações ou pagamento de qualquer espécie relativo à concessão;
6.11. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento da praça de alimentação, sendo vedada sub-concessões ou transferências sem autorização expressa do Concedente;
6.12. Quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, além da prevista no item 6.1, somente poderão ser levadas a efeito, após autorização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente deste Município;
6.13. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias indicadas na presente cláusula correrão por conta e risco do Concessionário, e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da Concessão, exceção feita aos móveis e instalações inerentes à atividade exercida;
6.14. As adequações realizadas no local cedido, após o término da outorga de concessão de uso, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo ao concessionário, indenizações pelas benfeitorias, melhorias ou reformas realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** O Concessionário obriga-se a:

1. Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceira, usuários, funcionários e às instalações do Mercado do Produtor Rural;
4. Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Mercado do Produtor Rural, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações das Secretaria de Fazenda, Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

227

5. Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de concessão de uso;
6. Efetuar o pagamento do aluguel à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
7. Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
8. Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza;
9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, passível de acompanhamento da administração do Mercado do Produtor Rural;
10. Requerer alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, sendo de sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos exigidos para concessão do respectivo alvará;
11. Responsabilizar-se pela observância de todas as licenças necessárias para funcionamento da praça de alimentação, em especial as exigências do corpo de bombeiros;
12. Observar rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus fiscais, bem como da Vigilância Sanitária;
13. Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos instalados;
14. Responsabilizar-se pelo mobiliário e equipamentos necessários ao bom funcionamento do local cedido, mantendo o espaço devidamente aparelhado para fornecimento do serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;
15. Ser responsável pela limpeza e manutenção da área em torno e área destinada ao seu estabelecimento;
16. Manter em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo à legislação pertinente;
17. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
18. Não vender ou comercializar quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;
19. Executar, obrigatoriamente, serviço considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;
20. Comunicar, oficialmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;
21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
22. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

228
2

24. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços e durante a vigência da obra;
26. Manter o local sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização;
27. Não utilizar o espaço de uso comum, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
28. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação;
29. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
30. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
32. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
33. Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.
34. Responsabilizar-se pelas despesas de água e luz, mediante a criação de pontos independentes.
35. Responsabilizar-se pela segurança de 100% (cem por cento) do mercado do produtor.
36. Responsabilizar-se pela manutenção geral do mercado do produtor.

**7.2.** O Concedente obriga-se a:

1. Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão de uso;
2. Contribuir para que o Concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória;
3. Prestar ao Concessionário todos os esclarecimentos necessários à adequação do espaço cedido;
4. Ceder o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
5. Emitir Guias para realização de pagamento pelo Concessionário anteriormente ao prazo de vencimento;
6. Acompanhar e conferir a execução do presente contrato;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. O Concessionário, quando necessário, poderá providenciar junto aos fornecedores de energia elétrica e água e esgotamento, as modificações necessárias ao perfeito funcionamento do estabelecimento, obrigando-se a assinar os documentos inerentes à tais alterações/melhorias;

8.2. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta do Concessionário;

8.3. As adequações/melhorias realizadas no local objeto da presente concessão de uso, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorga indenizações pelas benfeitorias e reformas realizadas.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

229

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Concedente, por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Obras e Meio Ambiente, bem como por intermédio dos setores de fiscalização ambiental, de saúde, e tributário, efetuarão a fiscalização do espaço cedido, a qualquer instante, podendo solicitar, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento da adequação do espaço, devendo o Concessionário prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da concessão.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar adequadamente o presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

10.1. O horário de funcionamento da praça de alimentação será definido pelo Concessionário, mediante aprovação do Concedente, salvo aos sábados e domingos, quando de verá acompanhar o horário de funcionamento da feira;

10.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da presente avença, no local destinado ao funcionamento do restaurante;

10.3. É permitida a sub-locação, cessões ou transferência da utilização do espaço, desde que com a devida autorização expressa do Concedente;

10.4. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente ao Concedente qualquer responsabilidade por seus pagamentos;

10.5. A mão de obra empregada pelo Concessionário, para execução dos serviços ora avençados, não gerará nenhum vínculo empregatício com o Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

10.6. Na hipótese do Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será acrescido ao valor mensal a ser pago pelo Concessionário;

10.7. O Concessionário ressarcirá o Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar;

10.8. O Concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Concedente do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**Parágrafo Único** – O espaço cedido poderá ser utilizado pelo Concedente em eventos promocionais, sem ônus, desde que comunicado previamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES**



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

230

É responsabilidade do Concessionário providenciar a adequação do Mercado do Produtor, promovendo as construções e ampliações abaixo descriminadas, conforme projeto constante do Processo Licitatório:

1. No pátio do bar os banheiros serão totalmente revitalizados (portas novas, pintura, iluminação e acessórios), ainda nessa área será construído um restaurante/chopperia para atender a Praça de Alimentação do Mercado do Produtor. Todo o piso dessa área terá revestimento de cerâmica rústico. Os boxes que pertencem a essa Praça também serão todos revitalizados para compor a decoração. Formando um conjunto de três bares que serão administrados junto a Praça de Alimentação pela empresa.
2. As bancadas de exposição dos produtos do Mercado (bancadas dos feirantes) terão pintura personalizadas, assentamento de granito nos beirais das bancadas e iluminação decorativa.
3. O tema aplicado no Mercado do Produtor será dos anos 30 (trinta) relembrando os tempos das locomotivas na Estação Ferroviária, onde era o principal Ponto de Distribuição da cidade.
4. A fachada no Mercado do Produtor será toda revitalizada juntamente com os muros na entrada será feito a montagem de um Totem (substituição da placa).

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
2. Cancelamento do preço registrado/Contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
4. Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

1. Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
3. Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

1. Advertência por escrito nas faltas leves;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
3. Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

1. Ensejar o retardamento da execução do certame;



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

231

2. Não manter a proposta;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:
13.1. Unilateralmente pelo Concedente:
1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
13.2. Por acordo entre as Partes:
1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Concessionário e a retribuição do Concedente para a justa remuneração da concessão de uso, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

232

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO**

O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

14.1. Pelo Concedente, quando:

1. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
2. A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
9. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
10. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
11. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
13. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
14. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
15. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
16. A dissolução da sociedade;
17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2. Pelo Concessionário, quando:

1. Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
2. A solicitação do cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

233
2

Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Concessionário permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e seus anexos, a proposta do licitante vencedor, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Concessionário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 23 de dezembro de 2013.

Daniel Luiz dos Santos - ME
CNPJ 17.600.536/0001-40

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Alesandro Sílvio Dalla Vedova
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. 496 /2013



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
**PROCURADORIA GERAL**

# NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Notificante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro.
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

**Notificado:** DANIEL LUIZ DOS SANTOS – ME.
CNPJ: 17.600.536/0001-40
Endereço: Av. Raquel Teixeira Viana, nº. 185, CANAA.
Sete Lagoas/MG - CEP. 35.700-293

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, devidamente constituído e neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Antônio dos Reis Chagas, OAB/MG-32666, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, quanto ao que segue:

1. Do encerramento da concessão onerosa de espaço público para exploração da praça de alimentação situada dentro do Mercado do Produtor, neste Município, originada do Processo Licitatório 060/2013 - Concorrência Pública 002/2013 – celebrada através do Contrato nº. 270/2013.
2. Da concessão do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa promova a desocupação do imóvel e a devolução das chaves.
3. Da assunção imediata do objeto do contrato por parte da Administração Municipal, no estado e local em que se encontra, bem como da utilização do bem, instalações, equipamentos, materiais diversos e benfeitorias que se encontrarem no local após o prazo acima concedido, que passarão a integrar o patrimônio público.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2018.

Enviado por Correio dia 27/09/18

**José Antônio dos Reis Chagas**
Procurador Municipal

**Isabella Gomes de Vargas e Lima**
Gerente Jurídica Consultiva

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
**PROCURADORIA GERAL**

# NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Notificante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro.
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

**Notificado:** DANIEL LUIZ DOS SANTOS – ME.
CNPJ: 17.600.536/0001-40
Endereço: Rua Jurupis, nº. 35, Carijós.
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP. 36.406-125

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, devidamente constituído e neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Antônio dos Reis Chagas, OAB/MG-32666, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, quanto ao que segue:

1. Do encerramento da concessão onerosa de espaço público para exploração da praça de alimentação situada dentro do Mercado do Produtor, neste Município, originada do Processo Licitatório 060/2013 - Concorrência Pública 002/2013 – celebrada através do Contrato nº. 270/2013.
2. Da concessão do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa promova a desocupação do imóvel e a devolução das chaves.
3. Da assunção imediata do objeto do contrato por parte da Administração Municipal, no estado e local em que se encontra, bem como da utilização do bem, instalações, equipamentos, materiais diversos e benfeitorias que se encontrarem no local após o prazo acima concedido, que passarão a integrar o patrimônio público.

Enviado por Correio em 11/10/18

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2018.

**José Antônio dos Reis Chagas**
Procurador Municipal

**Isabella Gomes de Vargas e Lima**
Gerente Jurídica Consultiva